

Lei nº 613/97-GP

**DISPÕE SOBRE PENSÃO
TRANSITÓRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido nos termos do art. 171 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município de 03.04.1990 uma pensão transitória no valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo a Sra. LILA DANTAS DE MACEDO.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de agosto de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de setembro de 1997.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito